



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR N.º 316/2012.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PECUNIÁRIOS AO PROFESSOR ESTADUAL QUE MINISTRE AULAS NA REDE MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O professor estadual que ministre aulas na rede pública municipal de Serrana terá direito a gratificação de aniversário no exercício de cada ano, observado o seguinte:

§ 1º. A gratificação correspondente a um doze avos da remuneração a que o professor fizer jus no mês de seu aniversário, por mês de exercício no respectivo ano, observado a carga mínima de 30 horas semanais ou 150 horas mensais.

§ 2º. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 3º. Serão descontadas do professor as faltas injustificadas, no curso de um ano, na sua proporcionalidade, quando do pagamento da gratificação de aniversário.

Art. 2º. A gratificação será paga no mês em que o professor comemorar o seu aniversário.

Art. 3º. O professor demitido não terá direito a sua gratificação de aniversário em hipótese alguma.

Art. 4º. A importância remuneratória da gratificação de aniversário será obtida pelo valor pago correspondente ao padrão M02, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 301/2012, e a jornada normal atribuída ao professor na educação pública municipal.

Art. 5º. A gratificação de aniversário não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º. Ao professor estadual que ministre aulas na rede pública municipal de Serrana será pago o prêmio por desempenho educacional.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Art. 7º. O prêmio por desempenho educacional será devido aos professores lotados na unidade escolar que obtiver majoração da avaliação da unidade escolar no IDEB, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, em, no mínimo 0,5% da avaliação obtida no ano anterior.

§1º. O prêmio por desempenho escolar equivalerá a uma remuneração mensal do professor, correspondente ao valor pago ao padrão de referência M02, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 301/2012, e a jornada normal atribuída na educação pública municipal.

§2º. O prêmio por desempenho educacional será pago no mês subsequente ao da publicação oficial dos resultados da unidade escolar.

Art. 8º. Ao professor estadual que ministre aulas na rede pública municipal de Serrana será concedido a diferença de auxílio alimentação, calculada sobre o valor pago pelo Estado de São Paulo e o Município de Serrana, ou a integralidade no caso de não recebimento do benefício pelo estado.

Parágrafo único. O auxílio alimentação poderá ser concedido na forma de cesta-básica ou de vale alimentação.

Art. 9º. A cesta básica ou o vale alimentação será fornecido aos professores até o dia vinte de cada mês, devendo ser retirado somente pelo beneficiário e mediante assinatura em recibo de entrega.

§ 1º. Os professores que estiverem impossibilitados de comparecer ao local da entrega da cesta básica ou do vale alimentação por motivo de afastamento oficial por licença gestante, licença por motivo de doença própria ou em pessoa da família e acidente do trabalho, poderão se fazer representar por procurador com instrumento de outorga para este fim, a ser renovado a cada mês enquanto perdurar o afastamento.

I. Se o professor beneficiário estiver totalmente incapacitado para outorgar a retirada da cesta básica ou do vale alimentação, a administração, assim que for cientificada do caso, decidirá pela autorização especial para o cônjuge, ascendente, descendente ou parente consanguíneo até o terceiro colateral.

§ 2º. Os professores beneficiários perderão o direito ao recebimento do vale alimentação ou cesta básica do mês, no caso da não retirada em até vinte dias da data de início da entrega.

Art. 10. Não será concedido o benefício ao professor que deixar de ministrar aulas na rede pública municipal de Serrana.

Art. 11. Não será concedida a cesta básica ou o vale alimentação ao professor que faltar ao trabalho, de forma injustificada, no respectivo mês.

Art. 12. O vale alimentação será pago de forma proporcional aos dias trabalhados no mês.

Art. 13. Incidirão desconto de Imposto de Renda nos benefícios pecuniários previstos no artigo 1º e 7º da presente lei complementar.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Art. 14. Cessarão os pagamentos dos benefícios dispostos na presente lei complementar no caso do Estado de São Paulo passar a adimplir com estes, de forma idêntica ou similar.

Parágrafo único. No caso do Estado de São Paulo passar a adimplir com benefícios idênticos ou similares aos dispostos na presente lei complementar em valores inferiores, o Município de Serrana arcará com a diferença.

Art. 15. Os benefícios concedidos na presente lei complementar ficam adstritos a existência previsão e dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas instituídas, nos moldes estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionando seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de setembro de 2012


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município